



prioridade
absoluta
criança em primeiro lugar

**POR UM TRANSPORTE
ESCOLAR DE QUALIDADE**

Quem somos?



O **Instituto Alana** é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, mantida por um fundo patrimonial. Apoiado nos pilares advocacy, comunicação, educação e inovação, atualmente reúne programas que apostam na busca pela garantia de condições para a vivência plena da infância.

MISSÃO: **Honrar a Criança**

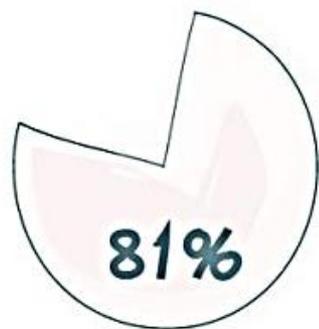


Garantia constitucional da prioridade absoluta



Art. 227, CF. “É dever da **família**, da **sociedade** e do **Estado** assegurar à **criança**, ao adolescente e ao jovem, com **absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

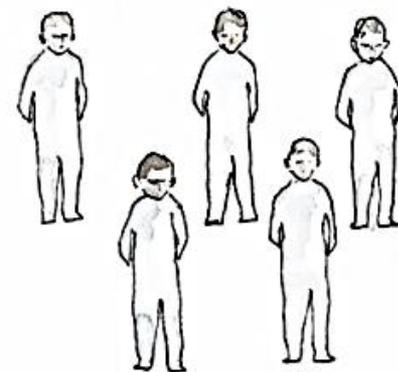
O (des)conhecimento sobre os direitos da criança



81% da população brasileira declara-se “mais ou menos, pouco ou nada informada” sobre os direitos da criança previstos na Constituição e no ECA.



94% da população se posiciona a favor do cumprimento da regra de **prioridade absoluta** à criança pelo governo federal, estadual e municipal.



A maioria da população acredita que a regra de **prioridade absoluta** às crianças não está sendo respeitada pelo governo ou pela sociedade.

O projeto Prioridade Absoluta



O projeto **Prioridade Absoluta** tem como **missão** informar, sensibilizar e mobilizar as **pessoas**, especialmente profissionais do direito, para que sejam **defensoras e promotoras dos direitos das crianças** nas suas comunidades, com prioridade absoluta.

Ações Institucionais: atuação direta

Mobilização: atuação indireta

A IMPORTÂNCIA DO TRANSPORTE ESCOLAR



Direito constitucional ao transporte escolar



prioridade
absoluta

**Art.
208**

Obrigações do Estado - Constituição Federal

O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

- I** - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;
- VII** - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde

Garantia de transporte escolar no ECA



- Garantias de preferência na **formulação e na execução das políticas sociais públicas** e de **destinação privilegiada de recursos públicos** nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (art. 4º, c e d)
- Direito à **vida** e à **saúde** (art. 7º)
- Direito à **integridade** (art. 17)
- Direito à **educação** e garantia de acesso à escola (art. 53)
- Garantia de **transporte escolar** (art. 54, VII)
- Possibilidade de **responsabilização no caso de não fornecimento ou oferta irregular de serviços** (art. 208, V)

Principais irregularidades



Déficit no fornecimento do serviço

Descumprimento de requisitos relativos ao condutor

Más condições dos veículos

Falta de acessibilidade para pessoas com deficiência

*Transporte Escolar no Brasil: Caminho, Atalho e Contramão.
Instituto Alana, 2016.*

Déficit no fornecimento de transporte escolar



- Dos 6.078.829 alunos matriculados em escolas rurais no Brasil, **3.611.733 não são atendidos por sistemas de transporte escolar público** (59% do total).
- Enquanto na Região Sul apenas 29% dos estudantes da zona rural não são atendidos por transporte escolar, **na Região Nordeste a taxa fica em torno de 67%**.
- Este índice é mais alto que o da **Região Norte (57%)**, onde as dificuldades de locomoção costumam ser maiores do que em outras áreas do Brasil, por questões geográficas.

O enfrentamento da exclusão escolar no Brasil.

UNICEF e UNDIME, 2014.

Déficit no fornecimento de transporte escolar



- **Arraias (TO):** alunos da zona rural do município ficaram um mês sem acesso à escola, por ausência de recursos e contrato com prestador de serviços.
- **Riacho Fundo (CE):** estudantes estudam até 20 km distantes de suas residências e têm que caminhar longas distâncias até o ponto de ônibus, passando por terrenos acidentados e acostamento de rodovias movimentadas, para somente então tomar o ônibus.

Descumprimento de requisitos do condutor



- **Art. 138, CTB:** idade mínima de 21 anos, habilitação na categoria D, inexistência de nenhuma infração grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias durante os doze últimos meses, além de aprovação em curso especializado.
- **Apenas pouco mais da metade dos condutores de transporte escolar atendem às especificações da legislação de trânsito,** sendo que em 29% dos municípios brasileiros há condutores que realizam o transporte dos alunos sem a categoria de habilitação “D”.

Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica.

CGU, 2015.

Descumprimento de requisitos do condutor



- **Bacuri (MA):** após colisão entre caminhão e caminhonete que transportava estudantes e culminou na morte de oito estudantes, o Ministério Público do Maranhão instaurou procedimento para apurar a situação do transporte escolar do município, no qual constatou-se que, dos 33 motoristas, apenas dez tinham carteiras de habilitação, sendo quatro vencidas.
- **Massapê (CE):** após manobra brusca do motorista, uma criança de 12 anos caiu do veículo e foi atropelada, caso em que o motorista do transporte escolar não prestou socorro à criança e fugiu do local.

- **Art. 136, CTB:** registro como veículo de passageiros, inspeção semestral, pintura de faixa horizontal amarela, tacógrafo, extintores de incêndio, lanternas, travas em portas e janelas, cintos de segurança em número igual à lotação etc.
- Grande ocorrência de caminhonetes e carros (**veículos de passeio**) no transporte de alunos que, muitas vezes, **não são adequados ou não estão adaptados ao transporte** de escolares (quantidade de assentos, cinto de segurança, equipamentos de emergência, etc.).

Más condições dos veículos



- **Araripina (PE):** a menina estava acomodada na porta da cabine de um pau de arara, com muito tempo de uso, quando a porta direita se abriu, ela caiu e foi prensada pela porta, que fechou com força, causando ferimentos no crânio.
- **Assaré (CE):** uma caminhonete D-20 que transportava crianças até a escola capotou na CE-176, após uma roda dianteira do veículo ter furado e se soltado, resultando em 16 crianças feridas e na morte de uma criança de 5 anos.

Falta de acessibilidade a pessoas com deficiência



- **Art. 27, Lei 13.146/2015:** Sobre educação inclusiva, “é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência”.
- **Art. 3º, Decreto 7.612/2011:** Institui o Plano Viver sem Limite, com as garantias de um sistema educacional inclusivo e de equipamentos públicos de educação acessíveis para as pessoas com deficiência, inclusive por meio de transporte adequado.
- **Ônibus escolar acessível:** plataforma elevatória veicular, área para acomodação da cadeira de rodas ou cão guia, poltronas preferenciais com cinto de segurança subabdominal, sistema de comunicação para estudantes com deficiência visual ou auditiva, comunicação visual interna e externa, sinalização tátil.

Falta de acessibilidade a pessoas com deficiência



- **São Gabriel da Palha (ES):** criança com deficiência era levada à escola pela mãe em carrinho de mão, já que não havia veículo adaptado e disponível para seu transporte.
- **São Paulo (SP):** crianças com deficiência ficaram mais de um mês sem transporte escolar em decorrência do fim de contrato temporário específico para o transporte de crianças com deficiência.

O papel do Ministério Público



- **Ministério Público** atuante na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF).
- **Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude e Promotorias de Infância e Juventude** atuantes na defesa dos direitos da criança e do adolescente, com absoluta prioridade.
- Possibilidade de **responsabilização no caso de não fornecimento ou oferta irregular de serviço**, inclusive de transporte escolar (art. 208, V, ECA).

- Assinatura do **Termo de Cooperação Técnica** entre a Procuradoria Geral de Justiça, o Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado do Ceará e o Projeto Prioridade Absoluta do Instituto Alana.
- Distribuição de **Roteiro de Atuação** no tema do Transporte Escolar.
- Exibição do **documentário “O Começo da Vida”** pelas Promotorias de Infância e Juventude para sua equipe e demais interessados da rede de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Atuação conjunta



- Atuação conjunta entre os Centro de Apoio Operacional da Educação, Infância e Juventude e Patrimônio Público.
- **Fase I – Licitações:**
Editais de licitação, subcontratações, diagnóstico das empresas prestadoras do serviço, realização de audiências públicas, formalização de parcerias para lidar com as questões da qualidade dos veículos e das vias.
- **Fase II – Qualidade do serviço:**
Questões de déficit no fornecimento, condições dos veículos, acessibilidade e habilitação de motoristas.

Novas possibilidades



- Levantamento, pesquisa e diagnóstico **local**
- Adequação às especificidades de **cada estado**
- Formalização de **parcerias**
- Possibilidade de expansão para todo o **território nacional**

Thaís Dantas

(11) 3472-1613

thais.dantas@alana.org.br

www.prioridadeabsoluta.org.br

www.facebook.com/artigo227

realização

